



DECRETO Nº 13.441/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DESTINADA AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE OPERADORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS MUNICIPAL PREVISTA NA LEI Nº 3.852/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - A concessão da Gratificação de Produtividade destinada aos servidores ocupantes do cargo de Operadores de Máquinas e Equipamentos Pesados, será regulamentada por este Decreto.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade regulamentada por este Decreto:

I - É condicionada à efetiva prestação do serviço e seu aferimento regular, bem como ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

II - É fixada em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atribuições desempenhadas;

III - É devida por meio de aferição mensal do cumprimento da produtividade;

IV - Não se integra ao vencimento base para nenhum efeito e nem servirá de base de cálculo para nenhuma outra gratificação ou adicional.

§ 1º Para fins de percepção da produtividade, considera-se como efetiva prestação de serviço o período em que o servidor iniciou de fato a execução dos serviços determinados, não contabilizando o período de deslocamento para o local onde os serviços serão executados.



§ 2º As horas de manutenção, conservação e limpeza das máquinas e caminhões não poderão ser computadas como horas efetivamente trabalhadas para fins de recebimento da Gratificação de Produtividade.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade tem por objetivo aferir e estimular a produtividade dos servidores municipais, bem como a conservação do patrimônio público, mediante produção mensal e será paga quando preenchidos pelo servidor, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - comprovação da produtividade por meio de relatório mensal;

II - exercício efetivo das atividades próprias do cargo, sem desvio ou nomeação para cargo comissionado ou função gratificada;

III - assiduidade integral, sem afastamentos de nenhuma natureza, mediante comprovação de comparecimento do servidor ao trabalho durante todos os dias de expediente mensal;

IV - pontualidade, devendo o servidor comparecer ao local de trabalho sempre no horário determinado,

V - empenho no exercício regular de suas atribuições, desprovido de procedimento desidioso;

VI - cumprimento das tarefas diárias inerentes ao serviço, dentro do prazo estabelecido;

VII - permanência no local de trabalho durante toda carga horária prevista;

VIII - demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de paralisação da máquina para reparo corretivo decorrente de por má utilização, negligência ou imperícia do servidor;

IX - apresentação sempre com uniforme e os EPI's, demonstrando zelo com a imagem e higiene pessoal;

X - alcance das metas de produção individual estipuladas pela coordenação;

XI - exercício das atividades operacionais em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;

XII - não ser apenado por falta disciplinar no mês de competência, incluída a penalidade de advertência.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do caput



deste artigo será atestado expressamente pelo superior hierárquico do servidor ou contratado, mensalmente, por meio de documento a ser registrado em arquivo próprio da Secretaria Municipal.

Art. 4º - Não terão direito à percepção da gratificação servidores em readaptação funcional ou licenças de qualquer natureza.

Art. 5º - O valor da Gratificação de que trata este Decreto será de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

Art. 6º - A Gratificação de Produtividade:

I - será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de sua competência, em virtude da necessidade de apuração;

II - será mensal e será pago na folha de pagamento.

III - não se incorporará ao vencimento-base para nenhum efeito, sendo devida, proporcionalmente, por ocasião de férias e da gratificação natalina.

IV - não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes, exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.

Art. 7º - A gratificação de produtividade não será incorporada aos vencimentos dos servidores que fizerem jus a ela e nem será integrada à sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens remuneratórias.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 06 de maio de 2024.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração